



PROCESSO:	01967/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Luís Lopes Ikenohuchi Herrera - 889.050.802-78 - Prefeito Municipal Telmo Queiroz de Oliveira - 408.790.462-87 - Técnico em Contabilidade Patrícia Margarida Oliveira Costa - 421.640.602-53 - Controlador Geral
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$50.866.519,94 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Candeias do Jamari e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força 73 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à



asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do contador Senhor Telmo Queiroz de Oliveira, conforme achado [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Senhor Patrícia Margarida Oliveira Costa relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$6.698,85 entre a variação de caixa do período (R\$5.467.439,03) e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$5.460.740,18); divergência de R\$ 1.592.990,26 entre o saldo inicial de caixa do Balanço Patrimonial (R\$7.388.999,54) e o saldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

inicial de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$5.796.009,28) e Divergência R\$6.698,85 entre o saldo final de caixa do Balanço Patrimonial (R\$12.856.438,57) e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$12.849.739,72) conforme tabela a seguir detalhando o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	50.866.519,94
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	43.619.402,76
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	31.533.403,87
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	5.539.978,77
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	27.773.103,25
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	7.247.117,18
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.779.678,15
8. Variação do período (6+7)	5.467.439,03
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	5.460.740,18
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	6.698,85
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	7.388.999,54
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	5.796.009,28
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.592.990,26
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	12.856.438,57
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	12.849.739,72
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	6.698,85

Obs.: Há divergência entre o saldo do exercício anterior (DFC 2017) e o saldo do exercício anterior (DFC 2018).

b) Divergência no valor de R\$626.061,02 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$626.061,02) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$0,00), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.983.644,97
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.357.583,95
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	626.061,02
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	0,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	626.061,02

c) Divergência no valor de R\$-334.133,24 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$26.301.448,44) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$26.635.581,68), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	24.509.389,08
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.792.059,36
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	26.301.448,44
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	26.635.581,68
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-334.133,24

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;



- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

As constantes modificações na Lei Orçamentária Anual no decorrer do exercício financeiro desarticulam o planejamento, elevando os riscos de descontinuidade de serviços essenciais, do não alcance das metas previstas e da baixa efetividade das políticas públicas.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

- Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
- Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento	0,00	0,00
Dotação Inicial	46.200.000,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	15.028.982,28	32,53
(+) Créditos Especiais	9.221.865,47	19,96
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	24.250.847,75	52,49
(-) Anulações de Créditos	15.028.982,28	32,53
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	55.421.865,47	119,96
(-) Despesa Empenhada	49.159.381,53	106,41
(=) Recursos não utilizados	6.262.483,94	13,56
Fonte de Recursos	0,00	0,00
Superávit Financeiro	749.295,11	3,09
Excesso de Arrecadação	3.027.050,00	12,48
Anulações de Dotação	15.028.982,28	61,97
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	5.445.520,36	22,45
Total das fontes de recursos	24.250.847,75	100,00
Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	46.200.000,00	100,00
Anulações de dotação (b)	15.028.982,28	32,53
Operações de créditos (c)	0,00	0,00
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	15.028.982,28	32,53
Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d <= 20% "Não houve excesso")		Excesso de alterações



Verificamos que as alterações do orçamento inicial por meio dos créditos adicionais somam o valor de R\$24.250.847,75 sendo que deste total o valor de R\$15.028.982,28 corresponde a fontes previsíveis (anulação de despesa), o equivalente a 32,53% do orçamento inicial (R\$46.200.000,00) contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para mudança da programação orçamentária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Critério de Auditoria:

- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis

A3. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 888/2017 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (R\$13.860.000,00) do total do orçamento inicial (R\$46.200.000,00), diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$15.028.982,28, equivalente a 32,53% da dotação inicial, perfazendo um valor R\$1.160.982,28 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.

Ressalta-se que no cálculo foram considerados somente os créditos adicionais suplementares abertos com fonte de recursos de anulação de dotação.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 888/2017); e,
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias);

Critérios de auditoria:

- Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

Encaminhamento:

- Promover esclarecimentos dos responsáveis.

A4. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$575.080,26 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	415.615,31
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-990.695,57
Resultado (c) = (a + b)	-575.080,26
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Transferências do FUNDEB 60%	-206.729,06
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-783.966,51
Soma	-990.695,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) ¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	399,03	-	-	399,03
Transferências do FUNDEB 60%	- 206.729,06	-	-	- 206.729,06
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-
Outros Recursos Destinados à Educação	796.381,35	-	-	796.381,35
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	- 783.966,51	-	-	- 783.966,51
Outros Recursos Destinados à Saúde	3.614.827,83	-	-	3.614.827,83
Recursos Destinados à Assistência Social	690.063,37	-	-	690.063,37
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.137.638,05	-	-	1.137.638,05
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.248.614,06	-	-	5.248.614,06
Recursos Ordinários	415.615,31	-	-	415.615,31
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	415.615,31	-	-	415.615,31
TOTAL (III) = (I + II)	5.664.229,37	-	-	5.664.229,37

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação dos seguintes recursos financeiros referente ao Convenio 207473/2013, no valor de R\$56.148,39. Destaca-se que foi informado pelo contador que se trata de um convênio do FNDE e que este, somente pode ser consultado com senha e que os mesmos não enviaram cópia do extrato do convênio solicitado, razão pela qual, não foi possível a comprovação.

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

Identificação (número e ano do ajuste)	Descrição do objeto	Fonte de Recursos	Valor não comprovado
207473/2013	Obra de construção de uma quadra poliesportiva coberta na E. M. E. F. Jônatas Coelho Neiva, no Distrito de Triunfo – Candeias do Jamari – Termo de Compromisso PAC: 207473/2013	02.12.36	56.148,39

Fonte: Anexo TC - 38 (783125) e análise técnica.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID788062);
- Anexo TC-38 (ID783125);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID788062).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.



A5. Despesas com pessoal acima do limite máximo

Situação encontrada:

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- a) Despesas Total com Pessoal – Poder Executivo (R\$31.466.471,52) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 65,95% da Receita Corrente Líquida (R\$47.711.060,18);
- b) Despesas Total com Pessoal – Consolidado (R\$32.795.016,64) superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 68,74% da Receita Corrente Líquida (R\$47.711.060,18);

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	31.466.741,52	1.328.545,12	32.795.286,64
2. Receita Corrente Líquida - RCL	47.711.060,18	47.711.060,18	47.711.060,18
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)	65,95	2,78	68,74
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Verificamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no Art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no 1º quadrimestre de 2017, e que até o final do exercício de 2018 encontrava-se acima do percentual máximo.

Ressalta-se que o Município ainda não encaminhou as informações do RGF do 1º quadrimestre de 2019.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2734/18 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

Critério de Auditoria:

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

Evidências:

- Processo nº 2734/18 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).



Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

A6. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão 00455/16 (Item III, subitem III.I, alínea “a”) – Processo nº 2944/16 - DEMONSTRE no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos quantos contribuintes, dos passíveis de execução em 2016, foram executados judicial e extrajudicialmente bem como os valores recibos no exercício de 2016;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Não foram encontradas evidências da elaboração do relatório anual de medidas de combate a evasão e sonegação de tributos, tanto no relatório circunstanciado, quanto no relatório de auditoria e RGF.

- b) (Acórdão 00455/16 (Item III, subitem III.I, alínea “b”) – Processo nº 2944/16 - ADOTE o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não-tributários, independentes do valor do crédito, bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito-Serasa;

Situação: Não Atendeu

Comentários: O relatório de controle interno não apresentou informações sobre o cumprimento da determinação desta determinação, bem como não foram encontradas outras evidencias do cumprimento. Ressalta-se que foram feitas tentativas via telefone, sem sucesso com o Controladora do Município.

- c) (Acórdão 00455/16 (Item III, subitem III.I, alínea “c”, 1) – Processo 2944/16, ADOTE a síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas; os resultados também devem ser comparados com aqueles alcançados nos últimos três exercícios anteriores;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme relatório circunstanciado, ID 783115 não foram realizadas as avaliações dos programas em termos quantitativos e qualitativos em razão de não haver no



Plano Plurianual – PPA a indicação dos objetivos e metas a serem alcançadas pela Administração.

- d) (Acórdão 00455/16(Item III, subitem III.I, alínea “d”) – Processo 2944/16 - ADOTE medidas com vistas ao saneamento da irregularidade atinente à extrapolação do limite para as despesas com pessoal, reduzindo, no exercício de 2016, pelo menos 1/3 do excedente, observado o prazo fixado no art. 23, da LC n. 101, de 2000, contado em dobro na forma vista no art. 66 da mesma Lei – até o mês de fevereiro de 2016 – haja vista a retração do Produto Interno Bruto no exercício de 2015, estando desde já ciente de que o prazo final para retorno aos limites da LRF, é até o final do mês de novembro de 2016, sob pena de reprovação das Contas vindouras;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme demonstrativo de despesa com pessoal, RGF do 3º quadrimestre de 2018. Ressalta-se que o não atendimento vem desde o 1º quadrimestre de 2017 e não houve recondução aos limites nos dois quadrimestres seguintes.

- e) (Acórdão 00455/16(Item III, subitem III.I, alínea “e”) – Processo 2944/16, ATENTE, no mesmo sentido, por consequência da extrapolação do limite de despesas com pessoal, às proibições impostas pelo art. 22, da LC n. 101, de 2000, fitando o seu cumprimento, sob pena de, também, incorrer na prática de irregularidades que impõem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das futuras Contas;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme demonstrativo de despesa com pessoal, RGF do 3º quadrimestre de 2018. Ressalta-se que o não atendimento vem desde o 1º quadrimestre de 2017 e não houve recondução aos limites nos dois quadrimestres seguintes.

- f) (Acórdão 00455/16(Item III, subitem III.I, alínea “h”) – Processo 2944/16, ESTABELEÇA, na Lei Orçamentária Anual, limite razoável para as alterações realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal durante o exercício financeiro, observando, para tanto, o entendimento irradiado da Decisão n. 232/2011-PLENO, prolatada nos autos do Processo n. 1.133/2011/TCER, que entende como razoável o percentual máximo de até 20% (vinte por cento);

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme Lei 888/2017, o limite estabelecido para as alterações orçamentária por Decreto do Poder Executivo, foi de 30%. Percentual acima do limite razoável estabelecido por este Tribunal.

- g) (Acórdão 00455/16(Item III, subitem III.I, alínea “i”) – Processo 2944/16, EMPENHE-SE para cumprir com as determinações exaradas por intermédio da Decisão n. 296/2013-PLENO, da Decisão n. 412/2014-PLENO, e do Acórdão n. 181/2015-PLENO, exarados, respectivamente nos autos dos Processos n. 1.656/2013/TCER, n. 2.432/2014/TCER e n. 1.552/2015/TCER, haja vista se ter verificado no exercício financeiro de 2015, ocorrências de atraso na remessa de balancetes, relatórios fiscais e excessivas alterações orçamentárias;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme consulta ao Sigap Contábil, verificamos que as remessas dos balancetes mensais dos meses de janeiro, fevereiro, março, setembro, outubro, novembro



e dezembro de 2018 foram encaminhadas intempestivamente. Também foi verificado alterações orçamentárias no percentual de 32,53% no exercício de 2018.

- h) (Acórdão 00455/16(Item III, subitem III.I, alínea “j”) – Processo 2944/16, registre o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não-tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2, da 6ª edição, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP;

Situação: Não Atendeu

Comentários: O saldo apresentado em notas explicativas diverge do saldo da dívida ativa no Balanço Patrimonial, demonstrando que o valor de taxas, juros e multas estão sendo demonstrados apenas em notas explicativas, não havendo registro contábil e apresentação no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2944/16, Acórdão 00455/16;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Relatório de Auditoria, ID783114;
- Processo 1967/19 – Prestação de Contas do Exercício de 2018;
- Lei Orçamentária Anual nº 888/2017;
- Demonstrativo de Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre de 2018.
- Sigap Contábil – Balancetes Mensais;
- Relatório Circunstanciado, ID783115.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover esclarecimento dos responsáveis



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Candeias do Jamari, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Excesso de alterações orçamentárias](#)

[A3. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa](#)

[A4. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A5. Despesas com pessoal acima do limite máximo](#)

[A6. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Luís Lopes Ikenohuchi Herrera (889.050.802-78), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Senhor Telmo Queiroz de Oliveira (408.790.462-87), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achado de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa (421.640.602-53), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#).

Porto Velho - RO, 11 de julho de 2019.

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

Luana Pereira dos Santos Oliveira

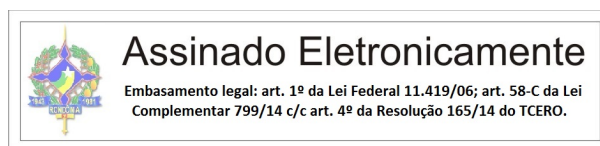
Técnico de Controle Externo - 442
Portaria nº. 199/2019

Em, 11 de Julho de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO